



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE E INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
NÚCLEO DE TREINAMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 301 / 2011 / EFES

O SUPERINTENDENTE DA EFES, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório EFES nº 041 / 2011, de 19 de julho de 2011 – Processo Seletivo Simplificado para Formação e Quadro de Reserva para a Unidade Socioeducativa de Muriaé,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato à função de Agente de Segurança Socioeducativo **Wenderson Xavier Ramos** impetrou recurso administrativo, solicitando revisão da nota obtida na avaliação escrita da etapa de Treinamento Introdutório, alegando que o resultado do gabarito não corresponde ao resultado final obtido no treinamento.

1.2 analisando a Folha de Respostas da Avaliação Escrita do supracitado candidato, a EFES constatou que o mesmo obteve 11(onze) acertos e 09(nove) erros, totalizando nota 5,5(cinco virgula cinco) pontos;

2. RESOLVE:

2.1 conhecer o recurso haja vista que se encontra dentro do prazo e apresenta os critérios objetivos de admissibilidade;

2.2 manter inalterado o resultado final do treinamento.

Publique-se.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2011.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da EFES